



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2025

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO nº /2025

INDICANTE: JOYCEMAR LIMA TEJO

ASSUNTO: Política agrária. Conflitos no campo. Resolução nº 18/24, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Projeto de Decreto Legislativo nº 332/24.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL — POLÍTICAS PÚBLICAS — POLÍTICA AGRÁRIA

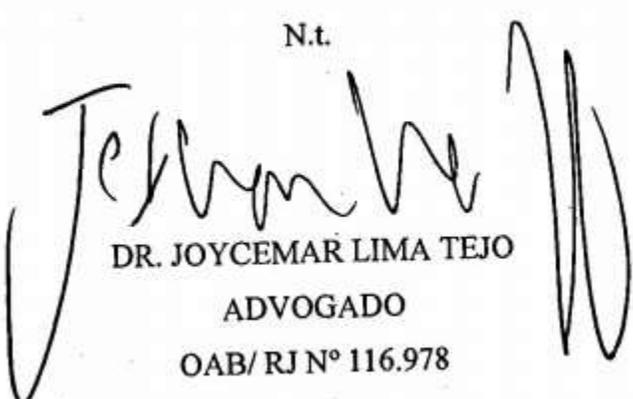
A Resolução nº 18 de 06 de agosto de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, criou o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CPPaz/CONDRAF. Tal **comitê**, cujo escopo é a solução para os conflitos agrários e a busca pela paz no campo, é composto por 32 membros distribuídos entre representantes da sociedade civil e de governo, dentre eles o **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST**.

Em oposição a isso, foi protocolado o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) nº 332 de 12 de agosto de 2024, que **busca sustar** a dita resolução, em razão, conforme sua justificção, da participação do referido movimento de trabalhadores rurais na composição do comitê em tela. Em 13 de agosto de 2025 tal PDL recebeu parecer favorável da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e segue em discussão no parlamento.

A resolução sob ataque, ao buscar a solução dos conflitos no campo, nas águas e florestas através da participação em conjunto dos diversos atores sociais envolvidos, está de acordo com os **objetivos fundamentais** da República (art. 4º da Carta) e com o regramento constitucional ambiental. A participação do aludido movimento de trabalhadores rurais igualmente é **pertinente**, haja vista seu peso histórico e social, sendo considerado o maior do gênero na América Latina.

Portanto, faço a presente Indicação para que a **Comissão de Direito Constitucional** e a **Comissão de Direito & Políticas Públicas** possam se debruçar sobre o assunto, analisando a Resolução 18/24 bem como seu antagonista PDL 332/24 à luz dos aspectos legais e constitucionais, e que o IAB possa assim expressar seu parecer a respeito.

N.t.



DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ N° 116.978

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025

Anexos

- "Comissão aprova projeto que suspende participação do MST em conselho do governo". Agência Câmara, 14/08/2025.
- Resolução nº 18 de 06 de agosto de 2024.
- PDL nº 332 de 12 de agosto de 2024.

Comissão aprova projeto que suspende participação do MST em conselho do governo

A Câmara dos Deputados continua discutindo o assunto

14/08/2025 - 09:24

Kayo Magalhães / Câmara dos Deputados



Lupion: MST tem um histórico de conflitos e o comitê busca construir a paz

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Decreto Legislativo \(PDL\) 332/24](#), que suspende a resolução do governo que incluiu o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em um conselho de formulação de políticas contra a violência no campo.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CPPaz/Condraf) foi criado pela Resolução 18/24, instituída pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Ele é composto por 32 membros, distribuídos entre representantes do governo e da sociedade.

O Congresso Nacional, segundo a Constituição, tem o poder de suspender atos do Executivo, como decretos e portarias, quando considera que eles ultrapassam os limites do poder regulamentar do governo.

Suspensão

A suspensão da resolução foi pedida pelo deputado Rodolfo Nogueira (PL-MS), autor do projeto. O relator, deputado Pedro Lupion (PP-PR), recomendou a aprovação do texto.

Segundo Lupion, o MST tem um histórico de conflitos agrários, ocupações ilegais e invasões de propriedades rurais sob o pretexto de pressionar por reforma agrária.

“A presença de tal entidade em um comitê cujo objetivo declarado é a ‘construção da paz’ no campo configura um contrassenso evidente e uma afronta direta ao Estado de Direito”, afirmou Lupion.

Próximos passos

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Cria o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CPPaz/CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023, bem como o disposto no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 23 de outubro de 2023, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da Reunião Extraordinária realizada em 25 de julho de 2024,

CONSIDERANDO:

a) o artigo 1º do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar as suas competências e entre elas a reforma agrária, regularização fundiária, o acesso à terra e território a agricultores familiares, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

b) o histórico processo de concentração de terras no Brasil;

c) o histórico de violência no campo brasileiro e seu grau de ampliação dos últimos anos;

d) o Art. 13. do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que institui as competências do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (DEMCA/MDA);

e) que a participação social na construção das ações do poder executivo é fundamental para diminuir as chances de erros na construção das políticas públicas, e para melhor compreensão das diversas realidades vivenciadas pelos povos do campo, das águas e das florestas; e

f) a busca efetiva de construção do fim da violência no campo, nas águas e nas florestas a partir de uma perspectiva de valorização dos povos e da natureza como fonte para paz, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas, para o enfrentamento da violência no campo, nas águas e nas florestas, contribuindo para construção da paz; acompanhar, monitorar, avaliar e propor a adequação ao trabalho realizado pelo DEMCA e pela Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e propor a adequação ao trabalho realizado pelo DEMCA e pela Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo;

III - contribuir com a construção do diagnóstico de tensões e conflitos sociais no campo, águas e florestas;

IV - debater soluções para caso de conflitos que tenham conhecimento e propor ações complementares na busca de construção da paz no campo, nas águas e nas florestas;

V - propor, recomendações ao DEMCA/MDA quanto à métodos de trabalho, estratégias para o enfrentamento das violências no campo, nas águas e florestas;

VI - recomendar temas a serem debatidos no âmbito do DEMCA/MDA que possam contribuir para a construção da paz no campo, nas águas e florestas;



VII - solicitar informações que julgar necessárias sobre as ações desenvolvidas pelo DEMCA/MDA;

VIII - manter o CONDRAF informado sobre as atividades e resultados do Comitê e do trabalho do DEMCA, por meio de repasses em reuniões ou relatórios;

IX - subsidiar o CONDRAF e o MDA com informações para apoiar a articulação entre programas e políticas públicas que possam contribuir com a defesa dos direitos humanos e a construção da paz no campo, nas águas e florestas;

X - apresentar ao DEMCA/MDA casos de violações de direitos humanos no campo, floresta e águas; e

XI - participar do processo de construção de diretrizes para as ações de enfrentamento a violência no campo, nas águas e florestas.

Art. 2º O Comitê de que trata essa Resolução será composto por 32 membros, distribuídos entre representantes da sociedade civil e de governo, são eles:

I - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (DEMCA/MDA), que o coordenará;

II - Secretaria de Governança Fundiária e Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SFDT/MDA;

III - Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SETEQ/MDA;

IV - Subsecretaria de Mulheres Rurais da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar SMR/SE/MDA;

V - Coordenação-Geral de Juventude Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar CGJR/MDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - Câmara de Conciliação Agrária do INCRA;

VIII - Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

IX - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

X - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

XI - Ministério da Igualdade Racial - MIR;

XII - Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ;

XIII - Ministério dos Povos Indígenas - MPI;

XIV - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC;

XV - Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR;

XVI - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

XVII - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-Brasil;

XVIII - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

XIX - Movimento de Mulheres Camponesas - MMC;

XX - Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;

XXI - Pastoral da Juventude Rural - PJR;

XXII - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

XXXIII - Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais - MPP;



XXIV - Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e Povos Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhos - CONFREM;

XXV - Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CNS;

XXVI - Cáritas Brasileira;

XXVII - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

XXVII - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

XXIX - Rede Nacional de Colegiados Territoriais - RNTC;

XXX - Campanha Permanente contra Violência no Campo;

XXXI - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR; e

XXXII - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

§ 1º Os órgãos e as entidades relacionados no Art. 3º indicarão à coordenação do Comitê os nomes dos seus representantes titulares e dos seus respectivos suplentes para compor o Comitê, acompanhado de descrição resumida da formação ou experiência deles na área específica ou em assunto correlato aos temas de atribuição do Comitê.

§ 2º A Coordenação do Comitê deverá manter a Secretaria-Executiva do CONDRAF atualizada sobre a composição, atividades e encaminhamentos do Comitê.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, por iniciativa de seu (ua) Coordenador(a), e da Secretaria-Executiva do CONDRAF, convidados (as) com direito a voz que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 4º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes à temática do comitê.

Art. 3º O Comitê se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela coordenação do Comitê ou pela presidência do CONDRAF, a partir de plano de trabalho e cronograma definido pelo Comitê.

§ 1º O Comitê deverá elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, em harmonia com o Regimento Interno do CONDRAF e demais normas aplicáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua reunião de instalação.

§ 2º A critério da Coordenação do Comitê, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 4º O Comitê será instalado em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2024
(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Susta a Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Resolução nº 18, de 6 de agosto que "Cria o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CPPaz/CONDRAF"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024¹, que "Cria o Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo" e inclui o MST como um dos integrantes, extrapola claramente os limites do poder regulamentar, configurando verdadeiro abuso normativo.

Primeiramente, cabe destacar que o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar. A inclusão do MST, um movimento paramilitar e terrorista² com notória atuação

¹ <https://www.gov.br/mda/pt-br/condraf/atos-normativos/2024/RESOLUON18DE6DEAGOSTODE2024RESOLUON18DE6DEAGOSTODE2024DOUImprensa Nacional.pdf>

² Livro "A face oculta do MST" - página 154.



em invasões de propriedades privadas, em um Comitê destinado à promoção da paz no campo, destoa gravemente dos princípios da administração pública, uma vez que promove a participação de um movimento que viola o direito à propriedade.

Ademais, o ato normativo em questão, ao permitir a inclusão do MST no supracitado Comitê, demonstra um suporte institucional a um movimento que, reiteradamente, tem sido protagonista de ações que afrontam a ordem pública e o direito à propriedade, o que configura uma clara violação do princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da Carta Magna.

Diante do exposto, a Resolução nº 18, de 6 de agosto de 2024, claramente exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo. Portanto, é imperioso que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional, suste os efeitos desse ato normativo, garantindo a observância dos princípios da administração pública.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputado Rodolfo Nogueira- PL/MS
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural

